# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI Nº 8959/2018**

Ementa

**Institui, na rede municipal de ensino, o Programa de Prevenção ao Álcool e outros Entorpecentes; e revoga a Lei 3.728/1991, correlata.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **09/05/2018** | **16/05/2018** | **IOM 4399** |

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 12464/2018** - **Autoria: Antonio Carlos Albino**

Status de Vigência

**Em vigor**

**LEI N.º 8.959, DE 09 DE MAIO DE 2018**

Institui, na rede municipal de ensino, o **Programa de Prevenção ao Álcool e outros Entorpecentes**; e revoga a Lei 3.728/1991, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o **Programa de Prevenção ao Álcool e outros Entorpecentes** na rede municipal de ensino.

§ 1º. São objetivos do **Programa**:

I – a formação integral dos estudantes;

II – a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

III – o zelo pela saúde física, mental e emocional;

IV – a propagação de informações sobre os efeitos maléficos do álcool e outros entorpecentes;

V – o engajamento das famílias no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de álcool e outros entorpecentes;

VI – a preparação das crianças como agentes de transformação social;

VII – a incorporação das escolas em programas e projetos de prevenção e combate ao uso de álcool e outros entorpecentes;

VIII – a busca constante pela obtenção de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema.

§ 2º. Vetado

§ 3º. Nas dependências das escolas poderão ser afixados cartazes informativos e distribuídos materiais com alertas referentes aos efeitos maléficos do álcool e outros entorpecentes.

§ 4º. Para a realização do **Programa** as escolas poderão realizar parcerias com profissionais e instituições especializados no assunto.

§ 5º. É facultada às escolas privadas a adesão ao **Programa**.

**Art. 2º.** Vetado.

**Art. 3º.** É revogada a Lei nº 3.728, de 14 de maio de 1991, que instituiu campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

**ANA LÚCIA MONZEM**
Gestora da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania
(em substituição)

scc.1